



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA/RJ Nº 185, DE 21 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre normas das Comissões Especiais do CRA/RJ, suas atribuições, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e com base no disposto no Capítulo IV, Seção IV do Regimento do Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro, aprovado pela Resolução Normativa CFA N.º 402, de 21 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO que no Regimento do CRA/RJ, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 402, de 21 de dezembro de 2010, está previsto em seu Art. 15 que as Comissões Especiais também compõem a estrutura básica deste Conselho Profissional;

CONSIDERANDO que no Art. 15 do citado Regimento as Comissões Especiais são classificadas como órgãos auxiliares, instituídas pelo Plenário do CRA/RJ em alinhamento aos diversos segmentos da administração, e que suas atividades devem estar coadunadas a missão de promover a ciência da administração e a valorização da profissão, visando à defesa da sociedade; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e melhor sistematizar as regras de constituição e funcionamento das Comissões Especiais no âmbito do CRA/RJ,

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar a estrutura e o funcionamento das Comissões Especiais do Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro, especificamente com normas próprias acerca da sua constituição, atribuições e demais regras conexas.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

CAPÍTULO I DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 2º - Constituem Comissões Especiais do CRA/RJ:

- I - Comissão de Administração de Serviços de Saúde;
- II - Comissão de Desenvolvimento Sustentável;
- III - Comissão de Estudos Sobre Empresa Juniores;
- IV - Comissão de Logística;
- V - Comissão da Mulher Administradora;
- VI - Comissão de Recursos Humanos;
- VII - Comissão de Empreendedorismo e
- VIII - Outras Comissões que forem criadas e aprovadas pelo Plenário do CRA/RJ.

Art. 3º - As Comissões Especiais são órgãos auxiliares compostos principalmente por profissionais e pessoas jurídicas registrados e quites com o CRA/RJ;

§ 1º - Demais profissionais e pessoas jurídicas poderão integrar as Comissões Especiais, desde que admitidos na categoria de Convidados para a apresentação esporádica de trabalhos e estudos de casos associados ao objeto principal da Comissão.

§ 2º - Cada Casa do Administrador poderá, na medida de sua necessidade, criar Comissões Especiais mediante proposta ao Presidente do Conselho e deliberação do Plenário, em conformidade às normas estabelecidas nesta Resolução, de modo a constituir-se, homologamente, um sistema organizacional e administrativo integrado, participativo.

Art. 4º - O ingresso nas Comissões Especiais dar-se-á por iniciativa dos interessados, por indicação do titular das Casas do Administrador, do Presidente do Conselho ou demais Conselheiros e deliberação do Plenário;

§ 1º - O indicado ou interessado deverá encaminhar currículo completo e resumido para avaliação da Comissão Especial e, posteriormente do Plenário do CRA/RJ. Somente após a deliberação em Plenário integrará a Comissão Especial para a qual se disponibilizou.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – **CRA/RJ**

§ 2º - O ingresso nas Comissões Especiais ocorrerá somente nos meses de Janeiro e Julho.

§ 3º - A qualquer tempo, por deliberação do Plenário do CRA/RJ, poderão instituídas novas Comissões Especiais.

Art. 5º - As Comissões Especiais serão providas por um período máximo de dois anos, iniciado a partir da posse da nova Diretoria Executiva, e terão um Coordenador e um Coordenador Adjunto, indicados pela Comissão e aprovados pelo Plenário do CRA/RJ.

§ 1º - As Comissões Especiais serão compostas por no máximo 15 (quinze) integrantes e no mínimo de 3 (três).

§ 2º Cada participante, à exceção dos Conselheiros, poderá integrar até duas Comissões Especiais, simultaneamente.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - Às Comissões Especiais incumbe desenvolver atividades relacionadas aos diversos segmentos da administração associados ao espectro de atuação de cada qual, de modo a instituir um fórum permanente de avaliação e crítica para a troca de idéias, experiências e melhores práticas, obtendo como resultado propostas alternativas aos problemas apresentados com foco: na valorização profissional dos Administradores, no aumento da identidade institucional, na promoção da ciência da administração e, como decorrência, ampliar a percepção pela sociedade do valor do profissional em administração.

§ 1º – As Comissões Especiais poderão colaborar com o CRA-RJ, quando convidadas ou por iniciativa própria, na elaboração de estudos técnicos, bem como naqueles relacionados à fiscalização do exercício legal da profissão ligados exclusivamente ao escopo da Comissão de pertinência e cujos resultados deverão ser submetidos à aprovação do Presidente.

§ 2º - As Comissões Especiais poderão colaborar com o CRA-RJ, quando convidadas ou por iniciativa própria, na proposição e formulação / organização de eventos, cursos, palestras e outras atividades de educação profissional associados à respectiva área de atuação,



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

demandados por pessoas físicas e jurídicas registradas, instituições de ensino superior etc, desde que submetidos à aprovação do Presidente.

§ 3º - As Comissões Especiais deverão apresentar ao Presidente do Conselho suas propostas de Plano de Trabalho, dentro dos prazos a serem estabelecidos.

§ 4º - Todos os membros das Comissões Especiais têm o dever de zelar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, o Regimento do CRA/RJ, inclusive a presente Resolução e demais normas associadas ao campo de atividade de cada qual.

Art. 7º - Os objetivos específicos de cada Comissão Especial deverão ser definidos nos Planos de Trabalho da respectiva Comissão.

Art. 8º - Incumbe ao Coordenador da Comissão Especial:

- I - Planejar, dirigir, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades programadas pela Comissão Especial, delegando funções e distribuindo tarefas aos demais integrantes; e
- II - Cuidar para que os relatórios, planos de trabalho, atas e outros documentos que descrevam o andamento dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Especial sejam encaminhados ao Presidente do CRA/RJ, que os submeterá à deliberação do Plenário.

Art. 9º – Incumbe ao Coordenador Adjunto:

- I - Substituir o Coordenador, nos seus impedimentos ou ausências;
- II - Organizar e planejar as atividades, em conjunto com o Coordenador; e
- III - Supervisionar e coordenar a elaboração dos relatórios da Comissão.

Art. 10 - Aos membros das Comissões é expressamente vedada a prática de atos privativos do Presidente, dos Vice-Presidentes ou dos Conselheiros do CRA/RJ, como por exemplo:

- I - Representar o CRA/RJ em quaisquer ocasiões, ressalvada a hipótese de delegação aprovada pelo Presidente do CRA/RJ;
- II - Receber doações, subvenções e auxílios em nome da Comissão Especial ou do CRA/RJ;
- III - Celebrar convênios, acordos, consórcios, ajustes e contratos com órgãos públicos da administração direta e indireta, federal, estadual e municipal, ou com instituições privadas; e



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – **CRA/RJ**

IV - Emitir atos administrativos (Portarias, Ordens de Serviço, Resoluções Normativas, entre outros).

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.11 - As reuniões das Comissões Especiais serão realizadas na sede do CRA/RJ, podendo também acontecer nas Casas do Administrador (representações no Interior do Estado). A realização dessas reuniões em outros locais só poderá ocorrer após autorização expressa do Presidente do CRA/RJ.

Parágrafo único – A ausência não justificada ou ainda, a ausência justificada por mais de 3 (três) reuniões consecutivas poderá implicar na exclusão automática do participante que poderá reingressar na Comissão Especial na sua constituição seguinte.

Art.12 – O calendário, os relatórios, os resultados etc. aprovados pela Comissão serão encaminhados previamente ao Presidente do CRA/RJ, que adotará providências no sentido de destinar formalmente as propostas resultantes aos devidos órgãos e autoridades competentes relacionados e interessados na matéria.

Art. 13 - Na elaboração de documentos e relatórios as Comissões Especiais obrigatoriamente aplicarão os símbolos padronizados da profissão do administrador, preservando a identidade visual vigente no CRA/RJ, em conformidade com o manual de identidade visual do sistema CFA/CRA's.

Art.14 – Todas as Comissões Especiais ora existentes terão sua composição dissolvida, de modo a permitir a adequação de cada qual às novas normas de funcionamento baixadas por esta Resolução.

Art. 15 - Os casos omissos serão examinados e decididos pelo Plenário do CRA/RJ.

Art. 16 - A presente Resolução Normativa entra vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias, em especial a Resolução Normativa nº 152 de 18 de dezembro de 2009.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2011.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

Adm. Wagner Siqueira

Presidente

CRA/RJ nº 01-02903-7

